

Medidas de Autoproteção

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Setembro 2017

Nos termos do *Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA)*, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, todos os estabelecimentos escolares têm de implementar as respetivas Medidas de Autoproteção (MAP).

Neste sentido, o presente documento tem como objetivo estabelecer as linhas orientadoras relativas à aplicação das MAP para edifícios escolares da 1ª à 4ª categoria de risco¹, dispostas nas *Medidas de Autoproteção para Edifícios Escolares da RAA*, regulamentadas pela Portaria n.º 27/2015, de 6 de março, da Secretaria Regional da Saúde, cujos conceitos mais relevantes importa clarificar.

Sendo o principal objetivo da implementação das MAP a manutenção das condições de segurança contra incêndio bem como a minimização dos impactos de um sinistro, pressupõe-se que a verificação das medidas preconizadas no *Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE)*, publicado no anexo da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, cuja adaptação orgânica à RAA é feita pela Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, tenha sido previamente efetuada.

¹NOTA: Embora as MAP de edifícios da 3ª e 4ª categoria sejam as mesmas que as de edifícios de 2ª com locais de risco D, nestas duas categorias mais gravosas a responsabilidade da sua elaboração cabe a técnicos propostos pelas associações profissionais, e cujo registo conste das listagens do SRPCBA e/ou da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nos termos do artigo 16º do RJSCIE-RAA.

Para elaborar as MAP

Este folheto não dispensa a consulta dos seguintes documentos legais:

- **Portaria n.º 27/2015, de 6 de março**, que estabelece as Medidas de Autoproteção para Edifícios Escolares na RAA;
- DLR n.º 6/2015/A, de 5 de março, que publica o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA);
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que publica em anexo o Regulamento Técnico de SCIE (RTSCIE).

Na implementação das MAP

De acordo com o artigo 24º do RJSCIE-RAA, as MAP a adotar durante a exploração dos edifícios escolares devem ser objeto de **parecer do SRPCBA**.

Assim, para efeitos de apreciação do documento das MAP, este deve ser remetido em duplicado— dois em suporte papel, ou um suporte papel e outro digital, nos termos do estabelecido no documento disponível em <www.proci.azores.gov.pt/fotos/documentos> sobre a instrução de processos.

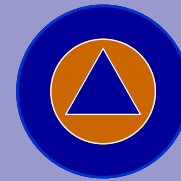
Durante a exploração do edifício

- Deve assegurar-se o cumprimento das medidas que acautelam a segurança contra incêndios. O documento que concretiza as MAP, após parecer do SRPCBA e após devida implementação, deve manter-se atualizado e eficaz, sempre numa perspetiva de melhoria contínua.
- Os edifícios escolares estão sujeitos a **inspeções regulares**, a realizar de 4 em 4 anos para a 1ª categoria, 3 em 3 anos para a 2ª categoria e 2 em 2 anos para a 3ª e 4ª categoria. Estas inspeções são solicitadas ao SRPCBA, nos termos do artigo 20º do RJSCIE-RAA, pelo Responsável de Segurança .



Tel: 295 401 400
Fax: 295 401 451
www.proci.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt

Tel: 295 401 400
Fax: 295 401 451
www.proci.azores.gov.pt
gov.pt



Edifícios Escolares

Categorias de Risco

As disposições do presente documento aplicam-se a edifícios escolares que cumpram, cumulativamente, os seguintes aspetos:

Categoria	Altura	Efetivo	Efetivo em locais de risco D	Locais de risco D com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência
1ª	≤9m	≤100	≤25	Aplicável a todos
2ª	≤9m	≤500*	≤100	Não aplicável
3ª	≤28m	≤1500*	≤400	Não aplicável
4ª	>28m	>1500	400	Não aplicável

* Nos edifícios escolares onde não existam locais de risco D, os limites máximos do efetivo (ocupantes) das 2.ª e 3.ª categorias podem aumentar em 50% (750 e 2250 respetivamente).

Esclarecem-se os seguintes conceitos:

-Altura da UT - Diferença de cotas entre o plano de nível (piso) pela qual é possível o acesso das viaturas de socorro ao edifício e o pavimento do último piso do edifício passível de ser ocupado.

-Efetivo - número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado local, ou na sua totalidade um dado edifício.

-Locais de risco D - locais destinados a receber crianças com idade inferior a 6 anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de perceção e reação a um alarme (salas de creche, infantário ou ensino especial,...).

MAP exigíveis

Consoante a categoria de risco e a existência de locais de risco D, os edifícios escolares terão de concretizar as seguintes MAP:

Categoria de risco	Medida de autoproteção [Referência ao artigo da Portaria 27/2015]						
	Registos de segurança [Artigo 14º]	Procedimentos de prevenção [Artigo 15º]	Plano de Prevenção [Artigo 16º]	Procedimentos de emergência [Artigo 17º]	Plano de emergência interno [Artigo 18º]	Ações de sensibilização e formação [Artigo 19º]	Exercícios e simulacros [Artigo 20º]
1ª sem locais de risco D	•	•		•		•	•
1ª com locais de risco D e 2ª sem locais de risco D	•		•	•		•	•
2ª com locais de risco D, 3ª e 4ª	•		•		•	•	•

CAP. 6 SIMULACROS

Devem ser realizados exercícios **anualmente, no primeiro período**, com os objetivos de teste e de treino dos ocupantes com vista à criação de rotinas de comportamento e de atuação e ao aperfeiçoamento dos procedimentos.

Os exercícios devem ser devidamente **planeados, executados e avaliados**, com a colaboração eventual do corpo de bombeiros em cuja área de atuação própria se situe o estabelecimento de ensino e/ou outras entidades externas.

Deve ser sempre dada informação prévia aos ocupantes da realização de exercícios, podendo não ser rigorosamente estabelecida a data e ou hora programadas.

Quando as características dos ocupantes inviabilizem a realização de exercícios de evacuação, devem ser realizados exercícios de quadros que os substituam e reforçadas as medidas de segurança, designadamente nos domínios da vigilância do fogo e das instruções de segurança.

ANEXO. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

- Independentemente da categoria de risco, devem ser elaboradas e afixadas instruções de segurança, especificamente destinadas aos ocupantes dos locais de risco C, D e F, que:
 - * Contenham os procedimentos de prevenção e de emergência definidos;
 - * Sejam afixadas em locais visíveis, designadamente na face interior das portas de acesso aos locais a que se referem.
- Nos locais de risco D, essas mesmas instruções devem ser acompanhadas de uma planta de emergência simplificada, onde constem as vias de evacuação que servem esses locais, bem como os meios de alarme e os de primeira intervenção.
- Devem ainda existir instruções gerais de segurança nas plantas de emergência.

CAP. 5 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

- Devem possuir **formação** no domínio da SCIE:
 - * Funcionários e colaboradores das entidades exploradoras do edifício;
 - * Pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano;
 - * Elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.

O programa é definido pelo RS e deve passar por:

- a) Formação específica destinada aos elementos que exercem a sua atividade profissional normal em locais de risco C, D ou F;
- b) Formação específica para os elementos que possuem atribuições especiais de atuação em caso de emergência, nomeadamente para:
 - * Emissão de alerta;
 - * Evacuação;
 - * Utilização dos comandos de meios de atuação em caso de incêndio e de segunda intervenção;
 - * Receção e o encaminhamento dos bombeiros;
 - * Direção das operações de emergência e
 - * Outras atividades previstas no plano de emergência interno.

- Devem ser alvo de **sensibilização** no domínio da SCIE:
 - * Os mesmos destinatários já contemplados na formação;
 - * Os alunos e formandos que permaneçam na escola por um período superior a 30 dias.

Estas ações são realizadas no primeiro período do ano letivo e passam por:

- * Familiarização com os espaços dos edifícios escolares e identificação dos respetivos riscos de incêndio;
- * Cumprimento dos procedimentos de prevenção;
- * Cumprimento dos procedimentos de alarme;
- * Cumprimento dos procedimentos de evacuação;
- * Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis (neste ponto podem excluir-se os alunos).

Para além dos elementos referidos, as **Instruções de Segurança**, são igualmente parte integrante das MAP, de acordo com o Artigo 13º da Portaria n.º 27/2015, de 6 de março .

Estrutura e conteúdo do documento das MAP

Como é possível de verificar, as MAP exigíveis variam, pelo que a própria estrutura do documento a elaborar pode também variar. Assim, para cada um dos três casos possíveis, exemplificam-se os capítulos mínimos a constar do documento:

1ª categoria sem locais de risco D

- Cap. 1.** Disposições Administrativas;
- Cap. 2.** Registos de Segurança;
- Cap. 3.** Procedimentos de Prevenção;
- Cap. 4.** Procedimentos de Emergência;
- Cap. 5.** Formação e Sensibilização;
- Cap. 6.** Simulacros;
- Anexo A.** Instruções de Segurança.

1ª categoria com locais de risco D e 2ª sem locais de risco D

- Cap. 1.** Disposições Administrativas;
- Cap. 2.** Registos de Segurança;
- Cap. 3.** Plano de Prevenção;
- Cap. 4.** Procedimentos de Emergência;
- Cap. 5.** Formação e Sensibilização;
- Cap. 6.** Simulacros;
- Anexo A.** Instruções de Segurança;
- Anexo B.** Plantas da prevenção.

2ª com locais de risco D, 3ª e 4ª categoria

- Cap. 1.** Disposições Administrativas;
- Cap. 2.** Registos de Segurança;
- Cap. 3.** Plano de Prevenção;
- Cap. 4.** Plano de Emergência Interno;
- Cap. 5.** Formação e Sensibilização;
- Cap. 6.** Simulacros;
- Anexo A.** Instruções de Segurança;
- Anexo B.** Plantas da prevenção;
- Anexo C.** Plantas de emergência.

De seguida elabora-se sobre o conteúdo de cada um dos capítulos do documento das MAP.

CAP. I DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

• O documento das MAP deverá, no mínimo, apresentar um **termo de aceitação/ Promulgação** assinado pelo Responsável de Segurança (RS), que será sempre o Presidente do Conselho Executivo. O SRPCBA disponibiliza um modelo de Promulgação no seu sítio oficial em <www.prociv.azores.gov.pt/fotos/documentos>.

Poderá ser ainda pertinente a apresentação de:

- Lista de atualizações e revisões do documento;
- Lista de exemplares distribuídos;
- Lista de definições importantes e siglas utilizadas.

CAP. 2 REGISTOS DE SEGURANÇA

Os registos de segurança têm como objetivo a compilação da documentação relativa aos eventos associados ao funcionamento do edifício. Sendo assim, são um elemento independente, pelo que no documento das MAP se devem apresentar as minutas/impressos; enquanto os registos são arquivados de modo a facilitar as auditorias, sendo constituídos pelos seguintes elementos:

- Relatórios de **vistoria e de inspeção ou fiscalização** das condições de segurança realizadas por entidades externas;
- Informação sobre **anomalias** observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação;
- Relação de todas as ações de **manutenção** efetuadas em instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança², com indicação dos elementos intervencionados, tipo e motivo da ação efetuada, data e responsável;
- Descrição sumária das **modificações, alterações e trabalhos perigosos** efetuados nos espaços da utilização-tipo, com indicação das datas do seu início e finalização;
- Relatórios das **ocorrências**, direta ou indiretamente relacionadas com a segurança contra incêndios, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou atuação de equipas de intervenção da utilização-tipo;
- Cópia dos relatórios da **intervenção dos bombeiros**, tanto em incêndios como outras emergências ;
- Os relatórios sucintos das **ações de formação e dos simulacros**, com menção dos aspetos mais relevantes.

- * Reposição das condições de segurança após a situação de emergência.
 - * Execução da manobra dos dispositivos de segurança, designadamente de corte da alimentação de energia elétrica e de combustíveis e de fecho de portas resistentes ao fogo;
 - * Prestação de primeiros socorros;
 - * Proteção de locais de risco e de pontos nevralgicos da edifício escolar;
 - * Acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros;
- Plano de **Evacuação** deve contemplar as instruções e os procedimentos, a observar por todos os ocupantes do edifício escolar, de modo a garantir a evacuação rápida, organizada e eficaz, assim é elabora sobre:
 - * Encaminhamento rápido e seguro dos ocupantes desses espaços para o exterior ou para uma zona segura, mediante referenciação de vias de evacuação, zonas de refúgio e pontos de encontro;
 - * Auxílio a pessoas com capacidades limitadas ou em dificuldade, de forma a assegurar que ninguém fique bloqueado;
 - * Confirmação da evacuação total dos espaços e garantia de que ninguém a eles regressa.
 - Anexo com as **Instruções de Segurança** [conforme à frente descritas].
 - Anexo com as **plantas de emergência**, que devem ser afixadas:
 - * Em posições estratégicas junto aos acessos principais de cada piso;
 - * Nos locais de risco D e nas zonas de refúgio.

1. Os Procedimentos de exploração e utilização dos espaços têm de ser permanentemente garantidos, pelo que todos os ocupantes da UT devem estar sensibilizados para o efeito e o Responsável de Segurança deve garantir o cumprimento dos seguintes aspetos:

- Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT
Verificar a manutenção das condições de acessibilidade dos meios externos, estacionamento, entradas, acessos às fachadas e aos pontos de penetração;
- Acessibilidade dos mesmos meios à rede de água de SI
Informar as entidades competentes da eventual inoperacionalidade dos hidrantes exteriores, mesmo que a sua conservação não seja responsabilidade da escola;
- Eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo
Verificar a estabilidade ao fogo, compartimentação, isolamento e proteção de acordo com o que foi aprovado no projeto inicial ou no de alterações;
- Operacionalidade dos meios de evacuação
Garantir as larguras e distâncias previstas, função dos efetivos, nas vias verticais e horizontais;
- Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção
Garantir livre e permanente acesso aos dispositivos de alarme, de 1ª e 2ª intervenção assim como aos comandos manuais, em caso de emergência;
- Vigilância dos locais de maior risco e desocupados
Reforçar a vigilância nos locais de maior risco (C, D, F) e com menor ocupação humana;
- Conservação dos espaços limpos e arrumados
Garantir limpeza adequada e uma correta arrumação dos produtos;
- Segurança na utilização de matérias perigosas
Segurança na produção, manipulação e arrumação de matérias e substâncias perigosas, conforme respetivas fichas de segurança;
- Segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações
Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação das instalações e dos sistemas quando implicam agravamento de risco de incêndio, limitações à eficácia dos sistemas de proteção instalados ou afetem a evacuação dos ocupantes por obstrução de saídas e/ou redução da largura das vias;

Quando for detetada uma desconformidade, as ações corretivas têm de ser imediatamente tomadas, de forma a garantir os níveis de segurança estabelecidos.

3. Procedimentos de evacuação

A organização dos caminhos de evacuação do edifício e a capacidade de mobilidade e de perceção de um alarme dos ocupantes irão determinar os procedimentos de evacuação.

Os pontos com maior dificuldade de fluidez devem estar identificados e, eventualmente, deverá ser designada uma pessoa para promover um fluxo adequado de movimento.

Os procedimentos de evacuação deverão estar perfeitamente coordenados com os procedimentos de alarme, pois estes últimos é que determinam em que termos a evacuação deverá ser efetuada.

Durante a evacuação, os responsáveis por determinados grupos orientam as deslocações até ao local de reunião.

No caso da presença de pessoas com capacidade motora reduzida deverão ser estudados os meios adequados e existentes para proceder à sua evacuação.

No local de reunião, uma pessoa responsável para o efeito procederá à averiguação do número de pessoas presentes e contabilizar eventuais ausências.

4. Técnicas de utilização dos meios de 1ª intervenção

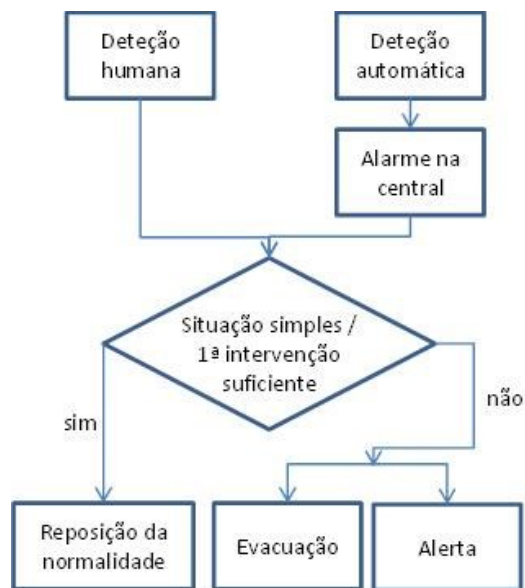
Os procedimentos a determinar dependem dos agentes extintores adequados aos materiais e equipamentos existentes no edifício, ou seja e mais concretamente, relacionados com a utilização específica das instalações.

5. Procedimentos de receção dos bombeiros

Deverá ser designada uma pessoa para receber os bombeiros. Este colaborador, preferencialmente, far-se-á acompanhar das plantas do edifício. Abaixo apresentam-se, a título de exemplo, as informações indispensáveis aos bombeiros.:

1º: Localização do sinistro	"O incêndio é na cozinha que se situa no 4º piso."
2º: Ponto de situação: - Tempo de alarme; - Extensão do sinistro; - Evacuação.	"O incêndio foi detetado há 30 minutos." "2 pessoas utilizaram os extintores mas não conseguiram controlar o incêndio." "O incêndio propagou-se para o andar de cima." "A evacuação foi ordenada, no entanto, faltam 5 pessoas."
3º: Plantas de emergência	Indicar: - Local do sinistro e áreas afetadas; - Indicar possíveis pontos de entrada e caminhos protegidos; - Situar os locais de risco; - Indicar os locais de corte das instalações de gás, energia, água e outras instalações técnicas.

Sendo assim, pretende-se que fique convencionada a sequência de eventos que serão desencadeados na existência de um alarme. Segue-se um exemplo da esquematização do procedimento de alarme para um cenário genérico.



2. Procedimentos de alerta

Aqui pretende-se que a comunicação da informação às entidades externas seja efetuada de uma forma rápida e clara. Deste modo, os números de telefone das entidades a contactar bem como as informações que serão transmitidas deverão estar previamente reunidas e sucintamente redigidas, localizadas junto ao aparelho a utilizar.

No texto abaixo exemplifica-se uma forma de alerta para o 112:

1º: Identificação	Fala da empresa PADRAO.
2º: Localização	Localizada na Rua do Exemplo, n.º 22, Freguesia da Explicação.
3º: Breve explicação da situação	A cozinha, no 4º piso, está a arder. Temos duas pessoas que tentaram controlar o incêndio com os extintores existentes. Existem 3 feridos e 2 pessoas não se encontram no local de reunião.
4º: Contatos	O meu nome é Aflito das Dores e podem contactar-me pelo n.º 234 567 891.

2. Os procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio²

corretos são fundamentais para a manutenção das condições de segurança da UT. Assim, deverão ser estabelecidos e divulgados pelos utilizadores, de uma forma adequada para cada equipamento instalado e de acordo com as especificações dos instaladores. Para o efeito, é fundamental que as instruções de funcionamento e respetivos manuais de instruções estejam arquivadas, para serem facilmente consultadas.

O domínio da forma de operação, o conhecimento dos indicadores de avaria e das rotinas de manutenção são, deste modo, os principais aspetos que os utilizadores dos equipamentos devem conhecer para uma utilização segura.

3. Os procedimentos de conservação e manutenção das instalações técnicas, equipamentos e sistemas², podem ser divididos em dois grupos:

- Conservação, cujo planeamento deve ser realizado de uma forma simples e concisa, de preferência representado esquematicamente, em tabelas ou listas de verificação, com a respetiva periodicidade e pessoa responsável pela mesma;
- Manutenção, que deverão ser planeados de acordo com as instruções do instalador ou com normas regulamentares.

A título de exemplo, apresentam-se o quadro com alguns procedimentos de conservação a prever para efeitos das medidas de autoproteção, baseado no *Manual de Segurança Contra Incêndios em Edifícios*, da autoria de Carlos Ferreira de Castro e José Barreira Abrantes.

Instalações	Ação	S	N
Caminho de evacuação 1	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Caminho de evacuação 2	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Caminho de evacuação n	Desimpedido e livre de qualquer obstáculo		
Extintor 1	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		
Extintor 2	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		
Extintor n	No local estipulado		
	Com a pressão correta (manómetro no verde)		

CAP. 3 PLANO DE PREVENÇÃO

O Plano de Prevenção é constituído por:

- **Informação** relativa ao edifício:
 - * Identificação como UT IV e sua categoria de risco;
 - * Identificação da altura da UT, efetivo e efetivo em locais de risco D;
 - * Data de entrada em funcionamento do edifício;
 - * Identificação do RS e de eventual Delegado de Segurança;
 - * Localização do Posto de Segurança³ (para a 2ª categoria de risco ou superior).
- Os **Procedimentos de Prevenção** [conforme anteriormente descritos].
- Anexo com as **Plantas**, à escala 1:100 ou 1:200, com a representação dos seguintes aspetos:
 - * Classificação do risco e efetivo previsto para cada local;
 - * Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo eventuais percursos em comunicações comuns;
 - * Localização de todos os dispositivos e equipamentos de segurança² ligados à SCIE.

²**NOTA:** As instalações técnicas e os equipamentos e sistemas de segurança relacionados com a SCIE do edifício poderão conter alguns dos exemplos abaixo listados:

INSTALAÇÕES TÉCNICAS	EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA
<ul style="list-style-type: none"> • Instalações de energia elétrica; • Instalações de gás; • Instalações de confeção e conservação de alimentos; • Ventilação e ar condicionado; • Elevadores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sinalização; • Iluminação; • Detecção, alarme e alerta; • Meios de intervenção; • Meios e vias de evacuação; • Sistemas fixos de extinção.

³**NOTA:** O Posto de Segurança está previsto no artigo 190º do RTSCIE para a 2ª categoria de risco ou superior e destina-se a centralizar toda a informação de segurança e os meios principais de receção e difusão de alarmes e alertas, bem como coordenar os meios operacionais em caso de emergência. Está normalmente estabelecido junto do acesso principal, como a receção ou portaria.

CAP. 4 PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Os procedimentos em caso de emergência têm como objetivo estabelecer os critérios de atuação dos ocupantes da utilização-tipo, nessas situações.

Os procedimentos em caso de emergência deverão englobar, no mínimo, os **procedimentos (1) de alarme, (2) de alerta, (3) de evacuação rápida e segura dos espaços em risco, (4) as técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e (5) de receção e encaminhamento dos bombeiros.**

Os 5 pontos acima referidos deverão ser adaptados à utilização-tipo e respetivos equipamentos instalados, definidos de uma forma simples e esquemática.

I. Procedimentos de alarme

Neste ponto devem ser considerados aspetos específicos da utilização-tipo, tais como a mobilidade dos utentes, as características dos espaços, entre outros. Assim, deverão ser determinados os casos em que seja pertinente a atuação de alarmes parciais ou globais, a utilização de gravações em mensagens predefinidas para que as pessoas tenham conhecimento do sinistro, ou outras situações relevantes.

Deverão igualmente ser descritas as eventuais situações em que se prevejam temporizações de alarme. Por exemplo, os casos em que o sistema automático de deteção de incêndios poderá ser programado para, num primeiro tempo, atuar um alarme apenas na central, para efeitos de conhecimento de uma situação anómala, após o qual se estabelece um tempo de reconhecimento, para averiguação da situação, para, por fim, ser determinada a atuação dos alarmes previstos e de outros procedimentos.

A organização dos procedimentos de alarme depende igualmente das áreas afetadas pelo sinistro bem como das que lhes estão adjacentes e que poderão ser rapidamente afetadas. Este aspeto determina, de acordo com a categoria da utilização-tipo, o alarme que será dado, os meios a ativar e a evacuação a promover. Estas decisões são normalmente tomadas pelo responsável de segurança.